

ENTREGUE A MESA EM

-9 DEZ 11 47 8 053370

PROJETO DE LEI Nº 1047

| |
|---|
| Publique-se .Inclua-se em pauta por CIVCO, sessões |
| 14 DEZEMBRO 99 |
| Vanderlei Baccis - Presidente |

Dispõe sobre a proibição de afastamento, remoção ou transferência de policiais militares, sob a justificativa de desvio comportamental, exceto licença de saúde a critério médico.

| |
|--------------------------|
| PLS. N.º 01 |
| RGL. 8/28/99 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- É vedado afastar, remover ou transferir policiais militares das funções que vinham exercendo, sob a justificativa de desvio comportamental, em decorrência de participação em ocorrência policial, exceto licença de saúde à critério médico.

Artigo 2º- Fica proibida a realização de Programas de avaliação e acompanhamento de integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo envolvidos em ocorrências policiais diferenciadas.

Artigo 3º- Somente por recomendação médica, poderá o policial militar ser avaliado e licenciado.

Artigo 4º- Os programas de avaliação e acompanhamento de policiais militares envolvidos em ocorrências de qualquer espécie, que estejam em funcionamento até a data da entrada em vigor da presente lei, serão automaticamente extintos a partir da sua vigência.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará à presente lei, fixando os procedimentos necessários à sua plena execução.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo informações que nos foram prestadas, existe na Polícia Militar do Estado, em pleno funcionamento, um programa de acompanhamento de policiais militares envolvidos em ocorrências de alto risco, denominado PROAR.

Da forma como a questão vem sendo tratada, parece-nos que os resultados do programa são questionáveis, até por que com esse procedimento muitos policiais são retirados das suas funções ostensivas de prevenção e repressão ao crime, e acabam sendo penalizados e humilhados por terem cumprido o dever.

Daí porque, na atual conjuntura, em que a onda de criminalidade é crescente e assustadora, melhor seria que os responsáveis pela segurança pública mantivessem nas ruas, no pleno exercício de suas funções, o maior número possível de policiais militares.

Estas são as razões que justificam o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo |
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |
| de 15.12.99 |

ANTONIO SALIM CURIATI

Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC/112/99

Conferência

